



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.565

*"Autoriza a desincorporação e doação do imóvel
que especifica"*

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominiais, o imóvel sem benfeitorias, situado à Rua Itapira, no Loteamento Jardim Mesquita, caracterizado na planta anexa ao processo nº 215/88 da Assessoria Técnico Legislativa, assim descrito:

"Inicia-se no ponto "A" localizado a direita de quem da Rua olha o terreno na intersecção da divisa com o alinhamento da Rua Itapira. Deste segue em linha reta com azimute de 144º33'00" e a distância de 9,34m no alinhamento da Rua Itapira, chega-se ao ponto "B". Deste deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 16,44m e o raio de 9,00m, na confluência da Rua Itapira com a Avenida Projetada, chega-se ao ponto "C". Deste segue em reta com azimute de 39º51'31" e a distância de 33,05m, no alinhamento da Avenida Projetada, chega-se ao ponto "D". Deste deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 11,80m e o raio de 9,00m na confluência da Avenida



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.565 - Fls. 02

Projetada com a Rua Mogi Mirim, chega-se ao ponto "E". Deste segue em reta com azimute de 324º42'16" e a distância de 0,97m no alinhamento da Rua Mogi Mirim, chega-se ao ponto "F". Deste deflete finalmente a esquerda com azimute de 234º33'27" e a distância de 49,90 metros, confrontando com os lotes 13 e 27 da quadra 04 do Loteamento Jardim Mesquita, chega-se ao ponto "A", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 6 pontos, encerrando uma área de 681,36m².

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao CDL-Clube dos Diretores Lojistas de Jacareí, o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo, edificar sua respectiva sede.

ARTIGO 3º - O donatário deverá iniciar a edificação da respectiva sede, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - Se a construção não for iniciada no prazo estipulado no "caput" deste artigo, a contar da data da outorga da respectiva escritura ou se o CDL-Clube dos Diretores de Lojistas de Jacareí for extinto, ou, ainda, se deixar de atender as suas finalidades estatutárias, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas relativas à desafetação da área serão suportadas pela Municipalidade, correndo por conta de dotação constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.565 - Fls. 03

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2^o DE ~~Novembro~~ DE 1988.

THEINO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal